



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de
Prestação de
Serviços
de Licenciamento
de Conteúdo por
meio do Broadcast
nº 04/2021 –
Iprev/DF, nos
termos do Padrão
nº 06/2002.**

**Processo SEI Nº
00413-
00000552/2021-53**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – Iprev/DF, doravante denominada Contratante, inscrito no CNPJ sob o nº 10.203.387/0001-37, sediado no SCS Quadra 09, Torre B, 1º Andar, salas 103 a 105, Ed. Parque Cidade Corporate – Brasília/DF – CEP 71.308-200, representado **NEY FERRAZ JÚNIOR**, RG nº 1.429.167 SSP/PI e CPF nº 623.427.383-15, na qualidade de Diretor Presidente, com delegação de competência prevista no Art. 7º, inciso XXIX, do Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018 e Decreto de 28 de Fevereiro de 2019 e nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010) e a empresa AGÊNCIA ESTADO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.652.961/0001-38, com sede na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 55 – 3º e 6º andares, Limão, São Paulo – SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **Elissandra Manzano**, portadora da Carteira de Identidade nº 28.996.022-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 289.943.118-82, e **Miresh Kirtikumar**, portador do Registro Nacional de Estrangeiros nº V365063G – DPMAF/SP, na qualidade de procuradores, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com os elementos constantes do Processo SEI nº 00413-00000552/2021-53, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (Doc. Sei 58610905), da Proposta (Doc. Sei 59601711), norteadas fundamentalmente na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Doc. Sei 58899243), baseada no caput do art. 25, caput, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto o licenciamento de conteúdo de informações financeiras e econômicas em caráter tempestivo, bem como de cobertura jornalística qualificada, de fonte primária e

produzida por quadro próprio, em nível nacional e internacional, por meio do software *Broadcast*, consoante Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e a Proposta que passam a integrar o presente Termo, sem necessidade de transcrição. O licenciamento de conteúdo será disponibilizado diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, por meio do acesso à ferramenta específica da Agência Estado, mediante 4 (quatro) pontos de acesso para o licenciamento dos conteúdos, com a seguinte configuração:

3.1.1. Serão fornecidas 4 (quatro) licenças do pacote *Broadcast News* com os módulos adicionais de Fundos de Investimento e do índice S&P, para instalação e uso em computador individual, com vistas a atender 4 (quatro) servidores usuários.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total anual do Contrato é de **R\$ 75.897,60 (setenta e cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**.

5.2. O valor unitário mensal e anual pactuado para o licenciamento dos conteúdos será:

5.2.1. *a.* Broadcast News: R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) cada, que totalizam R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) mensais, totalizando a importância de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais) para quatro pontos, no período de 12 (doze) meses, com o módulo “Fundos de Investimentos”;

5.2.2. *b.* Índice “S&P 500”: R\$31,20 (trinta e um reais e vinte centavos) cada, que totalizam R\$124,80 (cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos) mensais, totalizando a importância de R\$ 1.497,60 (mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), no período de 12 (doze) meses.

5.2.3. Totalizando, dessa forma, o montante de R\$ 75.897,60 (setenta e cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), anual.

5.3. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do que dispõe o art. 3º do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1. I – Unidade Orçamentária: 19213

6.1.2. II – Programa de Trabalho: 09.122.8203.8517.0053 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais IPREV.

6.1.3. III – Natureza da Despesa: 339039 Levantamento , Prospecção e Análise de Dados Estatísticos, Econômicos.

6.1.4. IV – Fonte de Recursos: 280 – Taxa de Administração - RPPS .

6.2. O empenho inicial para custear as despesas no exercício de 2021 é de R\$ 54.393,28 (cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00129, emitida em 09.04.2021, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. O valor residual de R\$ 21.504,32 será emitido no empenho do exercício de 2022.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Os pagamentos de valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão efetuados de acordo com o que dispõe o art. 6º do Decreto nº 32.767/2011 e suas alterações, salvo para empresas de outros Estados que não mantenham filiais ou representação no Distrito Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, pelo período de 20/04/2021 a 20/04/2022, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do que dispõe o art. 3º do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento), do valor total, prestada de acordo com § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas referentes à Receita Federal do Brasil, à Fazenda Pública Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da execução do Contrato.

11.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

11.4. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na execução do objeto deste Contrato, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

11.5. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto contratado, sem qualquer ônus adicional a Contratante.

11.6. Não transferir a outrem o objeto do presente Contrato.

11.7. Executar o objeto do Contrato nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em Proposta Comercial.

11.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções.

- 11.9. Iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da assinatura do contrato.
- 11.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até 25% do valor do Contrato, na forma da legislação vigente.
- 11.11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 11.12. Guardar sigilo e não fazer uso das informações, tais como endereços e dados dos usuários.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias e suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 14.1. O Contrato poderá rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (PGDF – Pareceres nº 050/2011, 0757/2008 e 051/2013).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma do disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

- 16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

- 17.1. A Contratante designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, observada a legislação vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Contratante.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-644-9060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012) e (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Brasília, ____ de _____ de 2021.

NEY FERRAZ JÚNIOR

Diretor Presidente do Iprev/DF

ELISANDRA MANZANO

Procuradora

KIRTIKUMAR

MIRESH

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **Miresh Kirtikumar, Usuário Externo**, em 09/04/2021, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Manzano, Usuário Externo**, em 09/04/2021, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr. 02749114, Diretor(a)-Presidente**, em 09/04/2021, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **58643184** código CRC= **E3232D9A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF